

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 191

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 21 de outubro de 2025

Disponibilização: 20/10/2025

Edição Ordinária

Publicação: 21/10/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara	02
Notificações - Extratos	06
Acórdãos	07
Decisões	26
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	27
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	33
Atas das Sessões Administrativas - Extratos	53
Atas das Sessões da Segunda Câmara - Plenário Virtual	58
Portarias Normativas	86
Licitações, Contratos e Convênios	88
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	88
Portarias	89
Despachos	89
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	89

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA****DO DIA 03/11/2025 HORÁRIO: 10h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23101097-7	Prefeitura Municipal de João Alfredo Andre Luis Aguiar de Lima Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Dionese Mendes Lima de Athayde Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Idh Thallysson Pinto Candido Janaina Muniz Alves Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Joanna Amelia do Rego Santos Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE Luana dos Santos Silva Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Márcia Maria de Almeida Campos Diôgo de Andrade Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Maria Giselda da Silva Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Marinalva Izabel da Costa Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Marise Batista da Silva Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Raquel Mendes da Silva Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Alberto Sales de Assuncao Santos	Auditoria Especial Conformidade 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25100255-0	Prefeitura Municipal de Arcoverde Jose Wellington Cordeiro Maciel	Admissão de Pessoal Concurso

Alberico Silva de Mendonca
Jose Cavalcanti Alves Junior

2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
22100088-4	Prefeitura Municipal de Gravatá Carlos Eduardo de Farias Carlson Jose Xavier Junior Dogivaldo Bezerra da Silva Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana Franca Flavio Figueiredo Gimenes Irismar Ribeiro Dias Joaquim Neto de Andrade Silva Adv. Ana Rita Marques de Abreu Azevedo - OAB: 51703PE Adv. Joao Vitor Nunes de Holanda - OAB: 41198PE Jose Ramos da Cunha Pedrosa Paulo Marcelo Vilar Ramos Ricardo Sergio Cardim Romero Tadeu Borja de Melo Filho Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Ronaldo Acioly de Melo Filho Instituto de Previdência do Município de Gravatá Plano Financeiro Dogivaldo Bezerra da Silva	Auditoria Especial Conformidade 2019
25100464-8	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco Erika Gomes Lacet Marciel Jose do Monte Sandra Carla Leal Santos	Admissão de Pessoal Concurso 2024

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100322-5	Prefeitura Municipal de Gravatá Joselito Gomes da Silva Adv. John Lennon Silvestre de Melo - OAB: 37431PE	Termo de Ajuste de Gestão Termo de Ajuste de Gestão 2023
24100536-0	Prefeitura Municipal de Ribeirão Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Artur Leonardo Coelho Jordao Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior Wilmar Pires Bezerra	Prestação de Contas Governo 2023
24100574-7	Prefeitura Municipal de Palmeirina Thatianne Pinto Macedo Lima	Prestação de Contas Governo

	Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE Gabrielle Maria de Siqueira Santiago Iranair Paes Bezerra dos Anjos Kelly Cristine Muniz de Almeida	2023
24100624-7	Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata	Prestação de Contas
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Inacio Manoel do Nascimento Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE Joao Benjamin Araujo dos Santos Neto Ronaldo Alves de Oliveira	Governo 2023
24100981-9	Prefeitura Municipal de Ribeirão Andrews Anselmo de Vasconcelos Lima Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Edinei Santana de Oliveira Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Irb Leonilson Fernandes de Andrade Adv. Walter Jose da Silva Junior - OAB: 38517PE Italo Ricardo Oliveira de Lima Adv. Alan Gustavo Oliveira Vieira - OAB: 42986PE Adv. Tayna Veloso da Silva Gomes - OAB: 45559PE Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Wilmar Pires Bezerra	Auditoria Especial Conformidade 2021
25100310-3	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Benedito do Sul Plano Previdenciário Claudio Jose Gomes de Amorim Junior Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Heloia da Silva Campos Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE Josilene Goncalves de Melo Freitas Adv. Wanessa Larissa de Oliveira Couto Arruda - OAB: 30600PE Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul Jose Rinaldo de Figueredo Lopes Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE	Auditoria Especial Conformidade 2023
25100574-4	Prefeitura Municipal de Granito Joao Bosco Lacerda de Alencar Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE Maria Aparecida Monteiro dos Santos	Prestação de Contas Governo 2024

Tadeu Andre Bezerra de Sande

25101089-2	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Helio Lima Aragao Filho Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Auditoria Especial Conformidade 2025
2524267-2	Secretaria de Desenvolvimento Social	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repasse a Terceiros
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Criança e Juventude de Pernambuco - Sdscj Maria de Fatima de Araujo Brito Vieira Severino Jose de Araujo Brito	2017

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100548-6	Prefeitura Municipal de Panelas Airon Bezerra de Amorim Jose Carlos Batista dos Santos Ruben de Lima Barbosa Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE Sarah Kimmerilly Correia de Melo Oliveira	Prestação de Contas Governo 2023
24100569-3	Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer Jose Alberto da Silva Rodrigues Julierme Barbosa Xavier Marccone Vicente dos Santos Adv. Ivan Candido Alves da Silva - OAB: 30667PE	Prestação de Contas Governo 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100352-3	Prefeitura Municipal de Calçado Francisco Expedito da Paz Nogueira	Termo de Ajuste de Gestão Termo de Ajuste de Gestão 2023
23100354-7	Prefeitura Municipal de Itaquitinga Patrick Jose de Oliveira Moraes	Termo de Ajuste de Gestão Termo de Ajuste de Gestão 2023
23100366-3	Prefeitura Municipal de Itaíba Maria Regina da Cunha Adv. Rafael Otaviano Cabral dos Anjos - OAB: 22800PE	Termo de Ajuste de Gestão Termo de Ajuste de Gestão 2023
23100435-7	Prefeitura Municipal de Ipubi	Termo de Ajuste de Gestão

Francisco Rubensmario Chaves Siqueira

Termo de Ajuste de Gestão
2023

Recife, 20 de outubro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101092-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Belo Jardim, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA(***.197.034-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), RENATO CICALSE BEVILAQUA (OAB PE-44064), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

20 de Outubro de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100083-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS(***.917.784-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

20 de Outubro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100426-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

IDH(10.443.512/0001-86) THALLYSSON PINTO CANDIDO (CPF Nº ***.732.574-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

LOKAMAIS LOCACOES E SERVICOS(14.472.353/0001-07) JOSE MARQUES DA SILVA JUNIOR (CPF Nº ***.212.284-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

20 de Outubro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100748-3 (Auditoria Especial Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS(***.628.704-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

MONICA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE(***.137.524-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

20 de Outubro de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

32ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA
DE 13/10/2025 10:00 A 17/10/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 23100359-6

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Bonito

INTERESSADOS:

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2189 / 2025

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO.
TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL. MONITORAMENTO DE
OBRIGAÇÕES PACTUADAS.
IRREGULARIDADES NO SERVIÇO.
CUMPRIMENTO PARCIAL.
APLICAÇÃO DE MULTA.

1. CASO EM EXAME 1.1 Análise do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito e o Tribunal de Contas de Pernambuco em 2023, visando o aprimoramento do transporte escolar municipal, após constatação de irregularidades em operação de fiscalização realizada em 2022. 2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.1 A questão em discussão consiste em verificar o cumprimento das obrigações pactuadas no TAG referentes a: (i) regulamentação municipal; (ii) sistema de rastreamento veicular; (iii) sistema eletrônico de gestão; (iv) portal da transparência; (v) inspeção obrigatória do Detran; (vi) habilitação dos condutores; (vii) curso especializado para condução de escolares. 3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1 O município obteve evolução de 12,14% em relação à situação anterior ao TAG, demonstrando resultado abaixo da média estadual.

3.2 Constatou-se ausência de autorização do Detran em 55 dos 65 veículos da frota escolar, evidenciando grave descumprimento dos padrões mínimos de segurança.

3.3 Verificou-se inexistência de regulamentação municipal do transporte escolar, ausência de sistema de rastreamento veicular e de sistema eletrônico de gestão, além de deficiências no Portal da Transparência.

4. DISPOSITIVO E TESE

4.1 TAG julgado parcialmente cumprido, com aplicação de multa no percentual de 5% do limite previsto no caput do art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e determinação de prazo adicional de 90 dias para cumprimento das obrigações pendentes. Tese de julgamento: O descumprimento parcial de TAG sobre transporte escolar municipal, com evolução insatisfatória nos indicadores de desempenho, enseja aplicação de multa e fixação de prazo adicional para adequação. Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 48-A, art. 73, inciso I; Resolução TC nº 156/2021; Resolução TC nº 201/2023; Lei nº 9.503/1997 (CTB), arts. 136, inciso II, 138 e 145.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100359-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de monitoramento de cumprimento do TAG firmado com o Município de Bonito representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque Cesar;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TC nºs 156/2021 e 201/2023 deste Tribunal de Contas, bem como a Portaria nº 002/2009 e a Lei nº 9.503/1997;

CONSIDERANDO o cumprimento parcial das obrigações do TAG;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do serviço de transporte escolar do Município de Bonito;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Bonito com este Tribunal de Contas.

APLICAR multa no valor de R\$ 5.501,98, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) I , ao(à) Sr(a) GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Bonito, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Providenciar a conclusão da emissão e devido registro no órgão estadual de trânsito da **REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA DISCIPLINANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme estipulado no art. 13, caput, da Resolução nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

2. Implantar **SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR** em TODA a frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9, caput, c/c o § 5º, da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Adotar e manter **SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**, o qual deve contemplar todos os aspectos previstos no art. 7º, caput, da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

4. Disponibilizar em seu **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

5. Realizar a VISTORIA SEMESTRAL OBRIGATÓRIA JUNTO AO DETRAN-PE de TODOS os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

6. Providenciar que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), possuam a CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo os requisitos dos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

7. Garantir que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados) possuam o CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES emitido por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do CTB, bem como tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789/2020 e nº 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique o cumprimento do presente decism, a fim de zelar pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA
DE 13/10/2025 10:00 A 17/10/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 23100402-3

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Agrestina

INTERESSADOS:

JOSUE MENDES DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2190 / 2025

TAG. COMPROMISSOS.
TRANSPORTE ESCOLAR.
AUSÊNCIA DE DEFESA.
CUMPRIMENTO PARCIAL.

1. O TAG é pelo cumprimento parcial quando demonstrado o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas no Termo, como dispõe o art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023.

2. Nos termos do art. 16, parágrafo único, alínea "a", da regulamentação antes referida, c/c o art. 73, inciso I ou III, da LOTCE, as ações descumpridas total ou parcialmente podem ensejar a aplicação de multa ao responsável.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100402-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento que integra os presentes autos;

CONSIDERANDO que o interessado, regularmente notificado, não apresentou defesa;

CONSIDERANDO que o inadimplemento do TAG significa, também, a permanência de problemas detectados no Estado, *in casu*, no que se refere ao transporte escolar e, conseqüentemente, à segurança dos alunos;

CONSIDERANDO que o jurisdicionado não emanou esforços suficientes para cumprir as obrigações compactuadas;

CONSIDERANDO que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado pelo CUMPRIMENTO PARCIAL;

CONSIDERANDO que o desempenho geral do município foi de 34,39%, a multa bruta sugerida correspondeu ao valor de R\$ 7.654,44. Contudo, considerando o incremento relativo de desempenho — conforme exposto anteriormente — de 17,99%, o fator frota de 0,9% e o fator PIB per capita do município, equivalente a 9,9%, aplicou-se um redutor de 32,3% sobre o valor da multa bruta, resultando em um valor abaixo da multa mínima constante no art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, não sendo viável, portanto a aplicação de multa pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Agrestina com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade de:

JOSUE MENDES DA SILVA

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Agrestina, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Implantar SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR em TODA a frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9, *caput*, c/c o § 5º, da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

2. Adotar e manter SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, o qual deve contemplar todos os

aspectos previstos no art. 7º, *caput*, da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Disponibilizar em seu PORTAL DA TRANSPARÊNCIA seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

4. Realizar a VISTORIA SEMESTRAL OBRIGATÓRIA JUNTO AO DETRAN-PE de TODOS os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

5. Providenciar que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), possuam a CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo aos requisitos dos arts. 138 e 145, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

6. Garantir que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados) possuam o CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES emitido por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do CTB, bem como tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789/2020 e 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA
DE 13/10/2025 10:00 A 17/10/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 23100408-4

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Salgadinho

INTERESSADOS:

JOSÉ SOARES DA FONSECA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2191 / 2025

TAG. TRANSPORTE ESCOLAR.
COMPROMISSOS. CUMPRIMENTO
PARCIAL. MULTA.

1. O TAG é pelo cumprimento parcial quando demonstrado o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas no Termo, como dispõe o art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023.

2. Nos termos do art. 16, parágrafo único, alínea "a", da regulamentação antes referida, c/c o art. 73, inciso I ou III, da LOTCE, as ações descumpridas total ou parcialmente podem ensejar a aplicação de multa ao responsável.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100408-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento que integra os presentes autos;

CONSIDERANDO que o interessado, regularmente notificado, não apresentou defesa;

CONSIDERANDO que o inadimplemento do TAG significa, também, a

permanência de problemas detectados no Estado, in casu, no que se refere ao transporte escolar e, conseqüentemente, à segurança dos alunos;

CONSIDERANDO que o jurisdicionado não emanou esforços suficientes para cumprir as obrigações compactuadas;

CONSIDERANDO que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado pelo CUMPRIMENTO PARCIAL;

CONSIDERANDO que o desempenho geral do município foi de 11,29%, a multa bruta sugerida correspondeu ao valor de R\$ 8.556,71. Contudo, considerando o incremento relativo de desempenho — conforme exposto anteriormente — de 5,4%, o fator frota de 0,7% e o fator PIB per capita do município, equivalente a 2,8%, aplicou-se um redutor de 9,2% sobre o valor da multa bruta, resultando em no valor R\$ 7.768,80;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Salgadinho com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade de:

JOSE SOARES DA FONSECA

APLICAR multa no valor de R\$ 7.768,80, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) I , ao(à) Sr(a) JOSE SOARES DA FONSECA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Salgadinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Providenciar a conclusão da emissão e devido registro no órgão estadual de trânsito da REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA DISCIPLINANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme estipulado no art. 13, *caput*, da Resolução TC nº 156 /2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

2. Implantar SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR em TODA a frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9, *caput*, c/c o § 5º, da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Adotar e manter SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, o qual deve contemplar todos os aspectos previstos no art. 7º, *caput*, da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

4. Disponibilizar em seu PORTAL DA TRANSPARÊNCIA seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021;

Prazo para cumprimento: 90 dias

5. Realizar a VISTORIA SEMESTRAL OBRIGATÓRIA JUNTO AO DETRAN-PE de TODOS os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

6. Providenciar que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), possuam a CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo aos requisitos dos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

7. Garantir que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados) possuam o CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES emitido por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do CTB, bem como tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789/2020 e 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo , Presidente

da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/10/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2524410-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE – TIPO: RECURSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2011

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO DO RECIFE

INTERESSADO: MAKPLAN – MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO: DR. LEONARDO OLIVEIRA SILVA – OAB-PE Nº 21.761

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 2192 /2025

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
SECRETARIA DE TURISMO. DÉBITO
SOLIDÁRIO. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO À
EMPRESA SUBCONTRATADA. GRÁFICA
NOTTA 10. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO,
CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.
TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO
MÉRITO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.**

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração interpostos pela empresa MAKPLAN – Marketing & Planejamento Ltda. contra o Acórdão T.C. nº 1289/2025, que negou provimento a recurso ordinário em face de julgamento de irregularidade das contas de gestão da Secretaria de Turismo do Recife do exercício de 2011, mantendo débito solidário de R\$ 4.799.918,97 e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos, decorrente da não comprovação da efetiva aquisição e distribuição de materiais gráficos supostamente subcontratados junto à Gráfica Notta 10.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se houve omissão no acórdão embargado ao não considerar o extenso arcabouço probatório apresentado pela empresa; (ii) estabelecer se existe obscuridade na fundamentação quanto à

comprovação das campanhas "Recife Te Quer";
(iii) determinar se há contradição entre o reconhecimento de que apenas 50% dos itens não tiveram amostras apresentadas e a condenação no valor integral do débito.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.Os embargos de declaração constituem instrumento de aperfeiçoamento dos julgados para retificação de vícios, não sendo via adequada para reapreciação de mérito e mudança do conteúdo decisório, matéria própria de recurso ordinário.

4.A argumentação embargante já havia sido suscitada no recurso ordinário anterior e foi refutada no Parecer MPCO nº 0356/2023, sendo inadequado reprisar a mesma tese recursal através de embargos declaratórios.

5.O ponto central da controvérsia está na não comprovação de pagamentos pela MAKPLAN à empresa supostamente subcontratada (Gráfica Notta 10), não havendo apresentação de contrato, comprovante de transferência ou qualquer documento que demonstrasse relação jurídica entre as empresas.

6.A apresentação parcial de amostras de alguns materiais e fotografias de eventos não afasta a irregularidade, considerando que se trata de valores superiores a R\$ 4 milhões que não podem ser aceitos sem prova mínima da transferência de recursos.

7.A auditoria não contesta a execução das campanhas publicitárias, mas questiona especificamente a efetiva aquisição e distribuição dos materiais gráficos subcontratados junto à Gráfica Notta 10.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Embargos de declaração conhecidos, mas não providos.

Teses de julgamento:

1.Embargos de declaração não podem ser utilizados para rediscutir o mérito já apreciado em recurso ordinário, constituindo tentativa inadequada de modificação da decisão.

2. A não comprovação de pagamento à empresa subcontratada, envolvendo valores superiores a R\$ 4 milhões, justifica a imputação integral do débito, independentemente da apresentação parcial de amostras ou fotografias.

3.A ausência de contrato, comprovante de transferência ou documento que demonstre relação jurídica entre contratante e suposta subcontratada configura irregularidade suficiente

para manutenção do débito e da declaração de inidoneidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2524410-3, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1289/2025 (PROCESSO TCE-PE Nº 2321371-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que os embargos de declaração constituem instrumento de aperfeiçoamento dos julgados para retificação de vícios, não sendo via adequada para reapreciação de mérito e mudança do conteúdo decisório, matéria própria de recurso ordinário;

CONSIDERANDO que a argumentação da embargante já havia sido suscitada no recurso ordinário anterior e foi refutada no Parecer MPCO nº 0356/2023, sendo inadequado reprisar a mesma tese recursal através de embargos declaratórios;

CONSIDERANDO que o ponto central da controvérsia está na não comprovação de pagamentos pela MAKPLAN à empresa supostamente subcontratada (Gráfica Notta 10), não havendo apresentação de contrato, comprovante de transferência ou qualquer documento que demonstrasse relação jurídica entre as empresas;

CONSIDERANDO que a apresentação parcial de amostras de alguns materiais e fotografias de eventos não afasta a irregularidade, considerando que se trata de valores superiores a R\$ 4 milhões que não podem ser aceitos sem prova mínima da transferência de recursos;

CONSIDERANDO que a auditoria não contesta a execução das campanhas publicitárias, mas questiona especificamente a efetiva aquisição e distribuição dos materiais gráficos subcontratados junto à Gráfica Notta 10,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos embargos de declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o Acórdão T.C. nº 1289/2025.

Acrescentar só a título de esclarecimento que a questão da campanha do “Recife te Quer”, que está registrado lá no voto original, é de que a campanha perpassou mais de um exercício, 2011 e 2012. O material que foi trazido como prova seria referente ao exercício de 2012 e não de 2011.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Conselheiro Rodrigo Novaes

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

32ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA
DE 13/10/2025 10:00 A 17/10/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 24101011-1

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2023, 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Salgueiro

VITOR HUGO RODRIGUES FRADE

INTERESSADOS:

MARCONES LIBORIO DE SA

RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 45752-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 2193 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL.
OPERACIONAL. POLÍTICAS
PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS E
OPERACIONAIS. AUSÊNCIA DE
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.
DETERMINAÇÕES E
RECOMENDAÇÕES.

1. Constatação de fragilidades na política municipal de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, incluindo: ausência de Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM); inatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; inexistência de legislação e normatização específica; carência de serviços especializados em saúde, assistência social, atendimento psicológico e jurídico; inexistência de canal impessoal e adequado para denúncias; falta de sistema estruturado de registro e

monitoramento de vítimas; ausência de fluxo e protocolos formalizados; insuficiência de ações integradas na rede de atendimento e proteção; inexistência de programas de apoio prioritário às mulheres vítimas.

2. Emissão de determinação ao gestor para estruturar e ativar o

Conselho Municipal, com prazos definidos, e recomendações para criação e implementação de serviços especializados, planejamento anual, canais de acesso, protocolo integrado de atendimento e cadastro no PaineL Ligue 180.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101011-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional elaborado pela Gerência de Fiscalização da Cultura e Cidadania (GCID), unidade técnica integrante do Departamento de Controle Externo da Educação e da Cidadania (DEDUC) deste Tribunal de Contas, que apresentou de forma detalhada o diagnóstico das políticas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que o gestor da Prefeitura Municipal de Salgueiro, regularmente cientificado, deixou de apresentar manifestação formal ou comentários acerca dos achados e conclusões consignados no referido relatório técnico;

CONSIDERANDO as relevantes deficiências estruturais e operacionais identificadas pela fiscalização, que comprometem a efetividade da rede municipal de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, notadamente no tocante à ausência de serviços especializados, à insuficiência de normatização e à carência de mecanismos de coordenação e monitoramento;

CONSIDERANDO que, nas Auditorias Operacionais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exerce função predominantemente pedagógica e orientativa, buscando contribuir para o fortalecimento da gestão pública local, mediante proposição de medidas corretivas e indutoras de melhorias, em contraste com a natureza mais impositiva das Auditorias de Conformidade;

CONSIDERANDO que as propostas de encaminhamento apresentadas pela equipe de auditoria revelam-se adequadas e necessárias para sanar as falhas verificadas, promover a articulação da rede de atendimento e garantir maior eficiência, eficácia e efetividade às políticas públicas dirigidas à prevenção e enfrentamento da violência de gênero no município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 70, V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional:

MARCONES LIBORIO DE SA

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Salgueiro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Elaborar, aprovar e implementar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante lei e decreto do Poder Executivo Municipal, procedendo à composição e nomeação de seus membros, à definição de um calendário de reuniões periódicas com registro formal em atas, e à elaboração e publicação de um cronograma detalhado de atividades, assegurando o pleno funcionamento e a efetividade das ações do referido Conselho.

Prazo para cumprimento: 60 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Salgueiro, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Implementar os serviços especializados em saúde, assistência social, psicológicos e jurídicos de atendimento às mulheres vítimas de violência, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, assegurando a proteção integral e o acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade;
2. Implementar e divulgar um canal de atendimento/denúncia adequado, ou seja, impessoal, com equipe especializada em atendimento qualificado e disponível 24h para casos de violência contra a mulher no município;
3. Estruturar a Câmara Técnica de articulação da rede de atendimento e proteção à mulher, garantindo seu funcionamento por meio da participação ativa e regular dos representantes dos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, e órgãos especializados de apoio às mulheres em situação de violência, conforme as diretrizes da Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com vistas a assegurar uma coordenação integrada e eficaz entre eles;

4. Implementar um sistema de registros das vítimas de violência de gênero que contenha, no mínimo: CPF, nome completo, endereço, telefone, ocorrência, data, encaminhamento realizado, dentre outros;
5. Elaborar e implementar um planejamento anual voltado para o enfrentamento à violência contra a mulher, que contemple, além da previsão orçamentária, ações de monitoramento das políticas municipais, capacitação dos profissionais da rede não especializada sobre a temática da violência de gênero, campanhas de prevenção e cursos de qualificação profissional, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
6. Implementar programas de apoio às mulheres vítimas de violência, garantindo sua inclusão prioritária em políticas de moradia, emprego e renda, de forma a promover sua autonomia econômica e social, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
7. Formalizar os fluxos, procedimentos e políticas específicas para o atendimento às mulheres em situação de violência, assegurando sua padronização e aplicação uniforme por todos que integram a Rede de Atendimento e promover ampla divulgação do fluxo na Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
8. Providenciar o cadastro dos equipamentos ofertados pelo município no PaineL Ligue 180, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha, a fim de assegurar que as mulheres em situação de violência possam acessar, a partir de uma rede de atendimento e denúncia nacional, os equipamentos municipais, promovendo maior eficácia nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o (a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA
DE 13/10/2025 10:00 A 17/10/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 25100872-1

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

INTERESSADOS:

JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 2194 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DE
NORMATIVO. NÃO ENVIO DE
DADOS. SIOPE. INFRAÇÃO.

1. O não envio de dados, na forma e no prazo exigidos por regulamentação do TCE-PE, enseja a lavratura de Auto de Infração em desfavor do responsável.

2. O descumprimento do prazo para envio dos dados caracteriza sonegação de informação em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, o que justifica a lavratura do Auto de Infração e aplicação da multa prevista no art. 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100872-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO que o interessado não apresentou defesa;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO que o não envio de tais informações resta por prejudicar a atuação concomitante por parte deste TCE;

CONSIDERANDO que o não envio da documentação caracteriza sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, sujeitando a parte à aplicação da multa prevista no art. 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 17, §§ 1º e 2º, combinado com os arts. 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM

APLICAR multa no valor de R\$ 5.501,98, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) IV , ao(à) Sr(a) JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o (a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Decisões

DECISÃO

ERRATA

Conforme CI 0583795 da GAPE (SEI 001.013978/2025-98),

Na Decisão T.C. nº 1421/98 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9800918-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 23/10/1998,

INCLUIR OS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS:

GUARDA MUNICIPAL: ABIMAELO JOSE DE MORAIS, MANOEL SEVERINO DA SILVA, ANTONIO CARLOS MAIA SOARES DA COSTA, PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE LIMA SOARES, PEDRO ALVES DA SILVA NETO, JESIEL NIEREMBERG AMORIM SILVA;

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO: LUCIANA AVARES AGUIAR, VERALÚCIA URBANO, EDINALDO ANTONIO DE SANTANA, ERIKA SIMONE DE ALMEIDA, CARLOS ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, VERUCIO EDUARDO JARDIM FERRAZ;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: ERICO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ELIAS DA SILVA BANDEIRA, SILVIA MARIA C. MARTINS PRIMO, FERNANDO ANTONIO TIAGO DO CHILE, SANDRO DE SOUZA SOARES, MARIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, JOSELENE JOSEFA DE MELO, MARIA HELENA GOMES, MARIA NAZARÉ NIERIA LIMA, SUELY CRISTINA F. LIMA DA SILVA, ROSELI MARIA SILVA DO MONTE, EUGENIA MIRANDA DA SILVA, MARIA DO ROSÁRIO LOPES DA SILVA;

ASSESSOR JURÍDICO: JOELMA ALVES DOS ANJOS, GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE;

CLÍNICA MÉDICA: CRISTINA DE ALENCAR SALES; SHEILA ULISSES PAIVA, AUREA LUCIA MOREIRA DE SOUZA.

Recife, 20 de outubro de 2025.

CANDICE RAMOS MARQUES

DIRETORA DE PLENÁRIO

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101331-5

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**INTERESSADOS:** GECIANE VIANA DE OLIVEIRA MARTINS, RUY BARBOSA, SISMUB**ADVOGADOS:** ANDRIELLY STEPHANY GUTIERRES SILVA - OAB: 45624PE, RAFAEL GOMES PIMENTEL - OAB: 30989PE**EXTRATO DA DECISÃO**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº25101331-5, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Bonito-SISMUB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.668.268/0001-80, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra atos praticados por autoridades da Prefeitura Municipal de Bonito, **“acerca da insustentável situação vivenciada pelos servidores e servidoras vinculados ao município de Bonito/PE, que há anos padecem diante da ineficiência administrativa da autarquia previdenciária municipal (Bonito Prev), especialmente no tocante à análise e deferimento dos pedidos de aposentadoria”**

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Bonito-SISMUB, contra atos praticados por autoridades da Prefeitura Municipal de Bonito, **“acerca da insustentável situação vivenciada pelos servidores e servidoras vinculados ao município de Bonito/PE, que há anos padecem diante da ineficiência administrativa da autarquia previdenciária municipal (Bonito Prev), especialmente no tocante à análise e deferimento dos pedidos de aposentadoria”**

CONSIDERANDO que nestes autos não é possível aferir com segurança e precisão técnica a extensão das irregularidades apontadas, pois o caráter sumário da medida cautelar não comporta o nível de aprofundamento necessário à apuração de matéria de natureza técnica, atuarial e financeira;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos não são suficientemente robustos para o deferimento desta Medida Cautelar, sendo imperativo um aprofundamento da questão através de uma Auditoria Especial;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada.

EMITO ALERTA ao gestor da Prefeitura Municipal de Bonito, ou a quem vier sucedê-lo, acerca das irregularidades apontadas, para que se observem os procedimentos que estão sendo realizados na tramitação e conclusão dos processos de aposentadoria, que possam configurar violação aos princípios da eficiência, moralidade, legalidade e razoabilidade administrativa.

DETERMINO à Diretoria de Controle Externo que proceda a:

1- A instauração de Auditoria Especial, com a urgência que o caso requer, no âmbito do BonitoPrev, com objetivo de verificar a veracidade e regularidade das práticas administrativas e financeiras relacionadas à análise e concessão de aposentadorias, apurando causas, responsabilidades e eventuais prejuízos decorrentes, referente ao município de Bonito;

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

a) Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o §3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;

Recife, 16 de outubro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101342-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

INTERESSADOS: PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA - OAB: 30180PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101342-0, tratando-se de análise de DENÚNCIA, com pedido de medida cautelar, formalizada a partir de Representação realizada por PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, noticiando supostaS irregularidadeS decorrente da celebração do Termo Aditivo nº 07/2025 ao Contrato nº 001/2022, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de coleta e limpeza urbana, o qual negou a repactuação contratual retroativa referente aos anos de

2022 e 2023..

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

Ex positis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/04 e no artigo 8º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO a Representação Inicial com pedido de cautelar (doc 01) apresentada por PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada por Planalto Pajeú Empreendimentos Ltda. alega violação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001/2022, devido à negativa de repactuação retroativa pela Administração, em contrariedade ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o pedido visa garantir a recomposição de custos em contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra com efeitos retroativos, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a pretensão cautelar veicula interesse predominantemente privado, sem reflexo direto sobre o erário ou interesse coletivo, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que a utilização do processo de controle externo para resguardar interesse patrimonial particular desvirtua a finalidade do poder cautelar deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a repactuação retroativa de valores pressupõe instrução técnica e comprovação de planilhas e índices de mão de obra, demandando regular processo administrativo ou judicial, incompatível com o rito sumário da medida cautelar;

CONSIDERANDO que não se constata situação de urgência ou ameaça de descontinuidade dos serviços de limpeza urbana que justifique a adoção de providência imediata por parte deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a concessão da medida, nos moldes requeridos, poderia comprometer a regularidade da execução contratual e a continuidade dos serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que o pedido cautelar versa sobre interesse eminentemente privado, sem demonstração de lesão ao erário ou irregularidade na aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021, que justificam a inadmissão monocrática do pedido de medida cautelar, ficando determinada a continuidade da denúncia no rito ordinário para apreciação dos aspectos de regularidade formal e material do ato praticado pelo Município de Floresta/PE.

INADMITIR A MEDIDA CAUTELAR pleiteada, e:

DETERMINAR:

(i) À DEX que instaure Procedimento Interno para apreciar os aspectos de regularidade formal e material do ato relativo à repactuação retroativa praticado pelo Município de Floresta/PE, limitando-se à esfera de controle externo.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2025.

Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**PROCESSO TCE-PE Nº 25101344-3****RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES****INTERESSADOS: HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS****EXTRATO DA DECISÃO**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº25101344-3, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado pelo vereador do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, Henrique Gomes do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.057.704-78, por meio de Representação Externa (doc. 01), em face de supostas irregularidades nos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, acerca do “Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que ampliou a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta, criando secretarias executivas e funções de confiança; Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 que reorganizou o RPPS — JaboatãoPrev, criando cargos comissionados de direção, gerenciamento e assessoramento, custeados com recursos previdenciários, com remunerações de até R\$ 15.000,00; e da Lei da EMLUME que aumentou cargos de direção e assessoramento na Empresa Municipal de Iluminação Pública.”

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada pelo vereador do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, Henrique Gomes do Nascimento, em face de supostas irregularidades nos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, acerca do “Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que ampliou a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta, criando secretarias executivas e funções de confiança; Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 que reorganizou o RPPS — JaboatãoPrev, criando cargos comissionados de direção, gerenciamento e assessoramento, custeados com recursos previdenciários, com remunerações de até R\$ 15.000,00; e da Lei da EMLUME que aumentou cargos de direção e assessoramento na Empresa Municipal de Iluminação Pública.”

CONSIDERANDO a decisão emitida em 24/09/2025, Acórdão T.C. nº 2018/2025, TCE/PE nº25101272-4, acerca da política de pessoal do Município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que, conforme parecer da GAPE, nestes autos não é possível aferir com segurança e precisão técnica a extensão das irregularidades apontadas, pois o caráter sumário da medida cautelar não comporta o nível de aprofundamento necessário à apuração de matéria;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos não são suficientemente robustos para o deferimento desta Medida Cautelar, sendo imperativo um aprofundamento da questão através de uma Auditoria Especial;

CONSIDERANDO que não se vislumbra o “o periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, além de estar caracterizado o “periculum in mora reverso”;

NÃO CONCEDO, ad referendum da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada.

DETERMINO à Diretoria de Controle Externo que proceda a:

1- A instauração de Auditoria Especial, com objetivo de **a)** verificar a legalidade da estrutura administrativa criada pela LC nº 53/2025; **b)** avaliar o impacto orçamentário e atuarial da reorganização; **c)** examinar as despesas com pessoal e eventual utilização de recursos previdenciários para custeio de cargos comissionados; **d)** apensar a presente demanda à auditoria especial designada no processo TCE/PE nº25101272-4, referente ao município de Jaboatão dos Guararapes;

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

a) Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o §3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;

Recife, 20 de outubro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6457/2025

PROCESSO TC Nº 2524310-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILSON LUDUGERIO DE LUCENA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 07/2025 - IPSESVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Vicente Férrer, com vigência a partir de 30/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6458/2025**PROCESSO TC Nº 2524463-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSELI OLIVEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 66/2025 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6459/2025**PROCESSO TC Nº 2524737-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVES JOSE MORAES DE BARROS BARRETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3368/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6460/2025**PROCESSO TC Nº 2524739-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARLOS ALBERTO GOMES DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3304/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6461/2025

PROCESSO TC Nº 2524761-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GRANGEIRO FREIRE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3440/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6462/2025

PROCESSO TC Nº 2524765-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS GRACAS CARVALHO PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3425/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6463/2025**PROCESSO TC Nº 2524802-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELIANE LIMA PAIXÃO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 18/2025 - FUNPRESSAL - Fundo de Previdência dos Servidores do Salgueiro, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6464/2025**PROCESSO TC Nº 2524856-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): WELINGTON BARTOLOMEU DE BARROS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3532/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6465/2025**PROCESSO TC Nº 2524859-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): REGINALDO REIS DE ARRUDA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3489/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6466/2025

PROCESSO TC Nº 2524936-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA LOPES E SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3431/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6467/2025

PROCESSO TC Nº 2524938-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NEIVONETE GOMES SOUZA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3472/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6468/2025**PROCESSO TC Nº 2524944-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LAUDICÉA ROSSANE FLORÊNCIO INTERAMINENSE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3405/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6469/2025**PROCESSO TC Nº 2524988-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOAO LEANDRO DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3380/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6470/2025**PROCESSO TC Nº 2525095-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCO WAGNER MODESTO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3346/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6471/2025

PROCESSO TC Nº 2525097-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARLENE SOUZA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3463/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6472/2025

PROCESSO TC Nº 2525340-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARLENE BORGES DOS SANTOS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 306/2025 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 15/06/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia de Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que não foi encontrado amparo na legislação local do enquadramento "EFEPRV - EAA-9" do ex-segurado no ato de pensão;

CONSIDERANDO que foi oportunizado a RECIPEV esclarecer a questão, inclusive com prorrogação de prazo concedido, porém não foi respondida;

CONSIDERANDO a ausência de informação necessária para pronunciamento conclusivo quanto ao ato de pensão sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 16 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6473/2025

PROCESSO TC Nº 2525349-9

RESERVA

INTERESSADO(s): ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3953/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6474/2025

PROCESSO TC Nº 2525366-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE SEVERINO DOS SANTOS IRMÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4129/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6475/2025**PROCESSO TC Nº 2525382-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SONIA MARIA GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4325/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6476/2025**PROCESSO TC Nº 2525384-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PAULO HENRIQUE DE SOUZA GRANJA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4259/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6477/2025**PROCESSO TC Nº 2525389-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALEXANDRE CAVALCANTE DE LUCENA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3942/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6478/2025

PROCESSO TC Nº 2525407-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DORIAN PEREIRA RIBEIRO SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4004/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6479/2025

PROCESSO TC Nº 2525911-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): KELMA FABIOLA BELTRÃO DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 192/2025 - JABOATÃOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 05/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6480/2025**PROCESSO TC Nº 2526172-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FREITAS DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 066/2025 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 11/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6481/2025**PROCESSO TC Nº 2523724-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CICERA ELENA DE SOUZA SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 18/2025 - Instituto de Previdência do Município de Bodocó - BODOCOPREV, com vigência a partir de 30/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6482/2025**PROCESSO TC Nº 2524441-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ BEZERRA SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 033/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 17/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6483/2025

PROCESSO TC Nº 2524492-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NAILDE AGRA BARBALHO CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 048/2025 - Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 16/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6484/2025

PROCESSO TC Nº 2524614-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DORALICE FREIRE RAMOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 669/2025 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 30/08/2022

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a portaria em análise retifica uma portaria julgada ilegal;

CONSIDERANDO que uma portaria julgada ilegal não pode ser retificada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6485/2025**PROCESSO TC Nº 2524748-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3393/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6486/2025**PROCESSO TC Nº 2524749-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEANE BEZERRA DA SILVA MACHADO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3397/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6487/2025**PROCESSO TC Nº 2525375-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** SANDRO WOOLLEY DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4307/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6488/2025

PROCESSO TC N.º 2525390-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ISRAEL JOSÉ DOS ANJOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4076/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6489/2025

PROCESSO TC N.º 2525530-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDMILSON AGOSTINHO DAVINO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4012/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6490/2025**PROCESSO TC Nº 2524422-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 23/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MORENO , com vigência a partir de 18/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6491/2025**PROCESSO TC Nº 2524538-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ARMELLE ROGÉRIO FREIRE COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 71/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICIPIO DE OLINDA, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6492/2025**PROCESSO TC Nº 2524744-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JUCIENE CORDEIRO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3402/2025 - FUNAPE, com vigência a

partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6493/2025

PROCESSO TC Nº 2524747-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LEONARDO MARTINS DURVAL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3407/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6494/2025

PROCESSO TC Nº 2525021-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA CECILIA DA SILVA OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO com vigência a partir de 05/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6495/2025**PROCESSO TC Nº 2525322-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEGIANE MARIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4310/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6496/2025**PROCESSO TC Nº 2525368-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ AMARO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4113/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6497/2025**PROCESSO TC Nº 2525378-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALTEMIR MONTEIRO LIMA DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3946/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6498/2025

PROCESSO TC N.º 2525387-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PAULO JOSE PEREIRA DE MORAES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4260/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6499/2025

PROCESSO TC N.º 2525449-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARINEIDE DA SILVA BATISTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000004228/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6500/2025**PROCESSO TC Nº 2525472-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELISA MARIA MARQUES DA FONSECA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4021/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6501/2025**PROCESSO TC Nº 2525488-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARLOS FERNANDO BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3976/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6502/2025**PROCESSO TC Nº 2525504-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO LUIZ JARDELINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3965/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6503/2025

PROCESSO TC N.º 2525538-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE ALBERTO GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4110/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6504/2025

PROCESSO TC N.º 2525747-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA MARILÍ DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 016/2025 - FUNDO DE MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE4 JOÃO ALFREDO , com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6505/2025**PROCESSO TC Nº 2525758-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FRANCISCO DUARTE DA COSTA NETO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO , com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6506/2025**PROCESSO TC Nº 2526820-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): WALDYR AFFONSO FERREIRA NETO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 547/2025 - TCE/PE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO com vigência a partir de 14/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

Atas das Sessões Administrativas - Extratos**EXTRATO DE ATA DE SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (PRESENCIAL)****EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Às 10h35min, havendo quórum regimental, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi iniciada a sessão administrativa do Tribunal Pleno em formato híbrido, na modalidade presencial, na Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto e do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega (substituindo o Conselheiro Ranilson Ramos). Participaram da Sessão Administrativa a Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; o Chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação; Rafael Ferreira de Lira; o Gerente de Fiscalização de Tecnologia da Informação, Halmos Fernando do Nascimento; o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas da GATI, Gabriel da Luz Fraga Gonçalves de Azevedo; o Diretor de Gestão e Governança, Edgard Távora de Sousa; a Gerente de Segurança da Informação e Privacidade de Dados, Maria Alice Paredes Freire Losse; a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques; o Diretor-Geral, Ricardo Martins; o Chefe de Gabinete da Presidência, Paulo Cabral de Melo Neto; e o Assessor Técnico de Procurador (MPCO01), Paulo de Abreu Falcão. Presentes, ainda, o Auditor-Geral, Ricardo Rios, e o Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

PAUTA:

1. Proposta de Resolução - Diretrizes e critérios mínimos para a autorização de seleções públicas e elaboração de seus respectivos editais (SEI 001.010581/2025-44) - Diretoria de Controle Externo (DEX).

Apresentação da proposta de resolução que estabelece diretrizes e critérios mínimos para a autorização de seleções públicas e a elaboração de seus respectivos editais, no âmbito da administração pública direta e, no que couber, da administração indireta de quaisquer dos Poderes do Estado de Pernambuco e dos seus municípios.

2. Levantamento da aderência dos jurisdicionados aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (SEI 001.007804/2025-96) - Diretoria de Controle Externo (DEX).

Divulgação do resultado da segunda etapa do levantamento de aderência aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o comparativo em relação aos resultados do levantamento anterior e deliberação a respeito da divulgação dos resultados.

3. Utilização do SGI para análise preliminar de editais de licitação e de seleção de pessoal (SEI 001.010706/2025-36) - Diretoria de Controle Externo (DEX).

Apresentação de proposta para utilização do Sistema de Gerenciamento de Indícios (SGI) para Análise Preliminar de Editais de Licitação e de Seleção de Pessoal (concursos públicos e processos seletivos simplificados).

4. Orientação Técnica (OT) - Cálculo de dano ao erário por inadimplência de obrigações previdenciárias (SEI 001.009648/2025-06) - Diretoria de Controle Externo (DEX).

Apresentação de minuta de Orientação Técnica da DEX, que visa definir os procedimentos relativos ao cálculo do dano ao erário por ocasião da incidência de encargos financeiros devidos ao atraso ou não repasse de receitas de contribuições, de aportes para amortização do déficit atuarial e de parcelamentos previdenciários pelos entes públicos aos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

DELIBERAÇÕES:

1. Proposta de Resolução - Diretrizes e critérios mínimos para a autorização de seleções públicas e elaboração de seus respectivos editais (SEI 001.010581/2025-44) - Diretoria de Controle Externo (DEX).

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a proposta de resolução que estabelece diretrizes e critérios mínimos para a autorização de seleções públicas e a elaboração de seus respectivos editais, com os ajustes

sugeridos pelo Conselho. Foi aprovado, também, o encaminhamento que trata da elaboração de uma cartilha sobre o assunto.

2. Utilização do SGI para análise preliminar de editais de licitação e de seleção de pessoal (SEI 001.010706/2025-36) - Diretoria de Controle Externo (DEX).

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a proposta de utilização do Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI), apresentada pela DEX, para análise preliminar de editais de licitação e de seleção de pessoal (concursos públicos e processos seletivos simplificados).

3. Levantamento da aderência dos jurisdicionados aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (SEI 001.007804/2025-96) - Diretoria de Controle Externo (DEX).

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a divulgação do resultado da segunda etapa do levantamento de aderência dos jurisdicionados aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), apresentado pela DEX.

4. Orientação Técnica (OT) - Cálculo de dano ao erário por inadimplência de obrigações previdenciárias (SEI 001.009648/2025-06) - Diretoria de Controle Externo (DEX).

O tema foi retirado de pauta e repautado para a próxima sessão administrativa.

ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, o Conselho recebeu a visita do Procurador do Ministério Público do Trabalho - MPT, Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, eleito para o cargo de Procurador-Chefe do MPT, em Pernambuco, para o biênio 2025-2027, que entregou em mãos convite para a sua posse, a ser realizada em 1º de outubro de 2025, em Brasília. Nada mais havendo a tratar, às 12h20min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão administrativa. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente deste Tribunal. Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 11 de setembro de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (PRESENCIAL)

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Às 10h25min, havendo quórum regimental, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi iniciada a sessão administrativa do Tribunal Pleno em formato híbrido, na modalidade presencial, na Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes. Participaram da sessão administrativa a Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; o Chefe do Departamento de Controle Externo da Educação e da Cidadania, Eduardo Alcântara de Siqueira; o Gerente de Fiscalização da Educação 2, Elmar Robson de Almeida Pessoa; a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques; o suplente do Sistema Plenário Virtual, Breno César Spindola Correia; o Gerente de Processo Eletrônico, Fábio Jorge Ulisses Buchmann; a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da

Informação da GPEL, Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos; o Chefe do Departamento de Macroavaliação Governamental, em exercício, Edson Flávio de Almeida Pessoa; e o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas da Gerência de Fiscalização da Previdência; Luiz Felipe Salazar Fernandes. Presentes, ainda, o Auditor-Geral, Ricardo Rios, e o Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

PAUTA:

1. Plenário Virtual - versão com possibilidade de voto divergente - Diretoria de Plenário e Departamento de Tecnologia da Informação (Gerência de Processo Eletrônico - GPEL)

Apresentação e validação da nova versão do Sistema Plenário Virtual, que contempla a possibilidade de julgamentos por maioria, considerando a funcionalidade de inserção de divergência durante a realização da sessão virtual.

2. Termo de Ajuste de Gestão - Transporte escolar - Diretoria de Controle Externo e Diretoria de Plenário

Proposta de discussão e alinhamento, levantada durante as sessões de julgamento das Câmaras, acerca dos processos nos quais é analisado o cumprimento/descumprimento dos TAGs referentes ao transporte escolar. As divergências têm resultado no represamento de processos da referida modalidade, situadas, em especial, na aplicação e na dosimetria da penalidade de multa.

3. Orientação Técnica (OT) - Cálculo de dano ao erário por inadimplência de obrigações previdenciárias (SEI 01.009648/2025-06) - Diretoria de Controle Externo

Apresentação de minuta de Orientação Técnica da DEX, que visa definir os procedimentos relativos ao cálculo do dano ao erário, por ocasião da incidência de encargos financeiros devidos ao atraso/não repasse de receitas de contribuições, de aportes para amortização do déficit atuarial e de parcelamentos previdenciários pelos entes públicos aos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

DELIBERAÇÕES;

1. Plenário Virtual - versão com possibilidade de voto divergente - Diretoria de Plenário e Departamento de Tecnologia da Informação (Gerência de Processo Eletrônico - GPEL)

Aprovada, à unanimidade, pelo Conselho a nova versão do sistema plenário virtual, apresentada pela Diretoria de Plenário e pelo Departamento de Tecnologia da Informação, com implantação prevista para o mês de outubro de 2025.

2. Termo de Ajuste de Gestão - Transporte escolar - Diretoria de Controle Externo e Diretoria de Plenário

Aprovada, à unanimidade, pelo Conselho a proposta de alinhamento referente ao Termo de Ajuste de Gestão na temática do transporte escolar, em especial no que se refere à sistemática de aplicação de multa nos casos em que não haja cumprimento das obrigações acordadas, com possibilidade de balizamento quanto a características específicas de cada processo e de cada gestor.

3. Orientação Técnica (OT) - Cálculo de dano ao erário por inadimplência de obrigações previdenciárias (SEI 01.009648/2025-06) - Diretoria de Controle Externo

Aprovada, à unanimidade, pelo Conselho minuta de orientação técnica proposta pela Diretoria de Controle Externo relativa ao cálculo de dano ao erário por inadimplência de obrigações previdenciárias, com as recomendações feitas pelo Conselho.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12h30min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão administrativa. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente

deste Tribunal. Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de setembro de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (PRESENCIAL)

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Às 11h, havendo quórum regimental, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi iniciada a sessão administrativa do Tribunal Pleno em formato híbrido, na modalidade presencial, na Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes. Participaram da sessão administrativa a Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; o Diretor Executivo da DEX; o Diretor de Gestão e Governança, Edgard Távora de Sousa; a Coordenadora da Vice-Presidência, Maria Paula Antão de Vasconcelos; a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques; e o assessor técnico do Ministério Público de Contas - MPCO01, Paulo de Abreu Falcão. Presentes, ainda, o Auditor-Geral, Ricardo Rios, e o Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

PAUTA:

1. Minuta de resolução que disciplina o monitoramento do cumprimento, pelos jurisdicionados, das determinações contidas nas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE (Diretoria de Controle Externo - DEX e Vice-Presidência - VPRE)

Apresentação da proposta de resolução que estabelece diretrizes e critérios para o monitoramento do cumprimento das determinações pelos jurisdicionados.

2. Questionamento da Gerência de Folha de Pagamento (GEFP) quanto à alteração da base de cálculo das férias indenizadas pagas aos servidores quando da exoneração. (SEI 001.001897/2025-45).

3. Requerimento de movimentação funcional (SEI 001.006493/2025-48).

DELIBERAÇÕES:

1. Minuta de resolução que disciplina o monitoramento do cumprimento, pelos jurisdicionados, das determinações contidas nas decisões do TCE-PE (DEX e VPRE)

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a minuta de resolução que disciplina o monitoramento do cumprimento, pelos jurisdicionados, das determinações contidas nas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2. Questionamento da GEFP quanto à alteração da base de cálculo das férias indenizadas pagas aos servidores quando da exoneração (SEI 001.001897/2025-45).

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a resposta ao questionamento da GEFP referente ao SEI 001.001897/2025-45, nos termos do entendimento contido no Parecer da Procuradoria Jurídica do TCE-PE (Cota TC/PROJUR nº 150/2024-C).

3. Requerimento de servidor sobre movimentação funcional - progressão (SEI 001.006493/2025-48)

O Tribunal decidiu, à unanimidade, pelo indeferimento do pedido de movimentação funcional (progressão) formalizado no SEI nº 001.006493/2025-48, com base no entendimento contido no Parecer da Procuradoria Jurídica do TCE-PE (Cota TC/PROJUR nº 073/2025).

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12h10min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão administrativa. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente deste Tribunal. Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de setembro de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

Atas das Sessões da Segunda Câmara - Plenário Virtual

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 001/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 05/08/2024 a 09/08/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Ézio Viana dos Reis

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 05 de agosto de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto) e da Procuradora Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: Processos eTCEPE n°s: 24100392-1 - Prefeitura Municipal de Caetés - Relator: CONSELHEIRO MARCOS LORETO; 21100896-5 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA; 24100387-8 - Câmara Municipal de Olinda - Relator: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE n° 23101047-3:

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Interessado: Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE n° 24100392-1:

Relator: Conselheiro Marcos Loreto

Interessado: Nivaldo da Silva Martins

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caetés

Exercício: 2024

Advogado: Dr. Bruno Siqueira França (OAB: 15418 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Destacado para sessão presencial

Resultado: Destacado para presencial

3 - Processo eTCEPE n° 21100896-5 (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega

Interessados: Carlos de Oliveira Ribeiro Filho, José Cavalcanti Neves Filho, Amaro Cajueiro Filho, Ubirajara Ferreira da Paz, Carlos Eduardo Santos Silva, Joao Paulo Ferreira da Silva

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife

Exercício: 2020

Advogados: Dr. João Vianey Veras Filho (OAB: 30346 PE), Dr. César André Pereira da Silva (OAB: 19825PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas dos Srs. Carlos de Oliveira Ribeiro Filho e José Cavalcanti Neves Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Resultado: Julgado

4 - Processo eTCEPE n° 24100387-8:

Relator: Conselheiro Ranilson Ramos

Interessado: Saulo Holanda Rabelo de Oliveira

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Olinda

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Destacado para sessão presencial.

Resultado: Destacado para presencial

Processos destacados eTCEPE n°s: 24100392-1, 24100387-8

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 09 de agosto de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos
PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 002/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 12/08/2024 a 16/08/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Maria do Carmo Moneta Meira

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 12 de agosto de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e a Procuradora Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 20100507-4:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Alexandra de Assis Damasceno Cavalcanti, Maria do Socorro Coelho de Sousa, Talita Mirele Rodrigues, Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Lourinaldo Teixeira Rodrigues

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Dormentes

Exercício: 2020

Advogado(s): Dr. FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS (OAB: 23285PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de Auditoria Especial de Conformidade das Sras. Alexandra de Assis Damasceno Cavalcanti, Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Maria do Socorro Coelho de Sousa, Talita Mirele Rodrigues e do Sr. Lourinaldo Teixeira Rodrigues.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 23100848-0:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Renato Marcio Rocha Leite

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela expedição de determinações,

recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade.

Resultado: Julgado

3 - Processo eTCEPE nº 22100022-7 (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior):

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): João Francisco de Lira, Ezequias Soares de Arruda Silva, Josefa Elizabete da Silva, Lucio Fernando de Araujo Aguiar, Jose William Francisco de Moura, Med Farmace Distribuidora de Medicamentos Ltda., Lucas Henrique de Melo Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Exercício: 2020

Advogado(s): Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB: 29702PE), Dr. Talucha Francesca Lins Calado de Melo (OAB: 25939PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 16 de agosto de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 003/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 19/08/2024 a 23/08/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Ézio Viana dos Reis

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 19 de agosto de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e a Procuradora Germana Laureano

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do Ministério Público de Contas: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 24100014-2:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Marcones Liborio de Sa, Jessica Aline da Silva, Macbanai Souza Oliveira Passos

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgueiro

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB: 45752PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, arquivou o objeto do presente processo de Auditoria Especial de Conformidade dos Srs. Jessica Aline da Silva, Macbanai Souza Oliveira Passos e Marcones Libório de Sá.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 21100015-2 (vinculado ao Conselheiro Teresa Duere):**Relator: Marcos Nóbrega**

Interessado(s): Ester Martins Pereira Campelo, Ana Rita Suassuna Wanderley, Maricilia Geraldo da Silva, Gabriel dos Santos Medeiros, S H V Transporte, Sandra Patricia Queiroz Vasconcelos

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas do Recife

Exercício: 2020

Advogado(s): Dr. ELNA MARIA DA MOTA MOREIRA (OAB: 09966PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo retirado da pauta de julgamento.

Resultado: Retirado de Pauta

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 23 de agosto de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 004/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 26/08/2024 a 30/08/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Ézio Viana dos Reis

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 26 de agosto de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:**1 - Processo eTCEPE nº 24100045-2:****Relator: Marcos Loreto**

Interessado(s): Gilberto Junior Wanderley Vaz, Giulia Maria Bernardo Vaz

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal da Pedra

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 23100687-1:**Relator: Marcos Loreto**

Interessado(s): Gildo Pontes de Arruda

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sairé

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB: 38498PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Sairé a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Gildo Pontes de Arruda, relativas ao exercício financeiro de 2022. Ainda fez recomendações e determinações.

Resultado: Julgado

3 - Processo eTCEPE nº 24100035-0:**Relator: Marcos Loreto**

Interessado(s): João Francisco de Lira, Joao Francisco da Silva Neto

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB: 44176PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação aos Srs. João Francisco da Silva Neto e João Francisco de Lira. Ainda fez determinação.

Resultado: Julgado

4 - Processo eTCEPE nº 20100123-8ED001:**Relator: Marcos Nóbrega**

Interessado(s): José Joacir Cristovão da Silva

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de João Alfredo

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB: 22465PE), Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB: 29702PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento parcial, retirando os considerandos relativos às irregularidades sobre a concessão de diárias com descrição genérica e a cessão irregular de servidores, mantendo-se os demais termos do Acórdão embargado.

Resultado: Julgado

5 - Processo eTCEPE nº 23100264-6:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Fabiana Ramalho Carneiro Leão, Ciro Jose Marques da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura Cidade do Recife

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: O Conselheiro Marcos Loreto solicitou vista do processo.

Resultado: Pedido de Vista

6 - Processo eTCEPE nº 24100196-1:

Relator: Alda Magalhães

Interessado(s): Leomar Cicero Farias de Lima, Ayla de Fatima Soares da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Altinho

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. MARIANA DE ALMEIDA CASTRO MOURY FERNANDES (OAB: 45246PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação aos interessados: Sra. Ayla de Fatima Soares da Silva e o Sr. Leomar Cicero Farias de Lima.

Resultado: Julgado

7 - Processo eTCEPE nº 23100582-9:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Mario Gomes Flor Filho

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Betânia

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB: 31509PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Betânia a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Mario Gomes Flor Filho, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 30 de agosto de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**ATA Nº 005/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período:** 02/09/2024 a 06/09/2024.**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos**Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

Abertura: Às 10h00m do dia 02 de setembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC:** Processo(s) 23101043-6 - Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania - Relator: RANILSON RAMOS**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 23101043-6:****Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Renata Duarte Borba

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. BRUNO CESAR ABREU DE SIQUEIRA (OAB: 24457PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: O processo foi Destacado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior para julgamento presencial na Segunda Câmara no dia 12/09/2024.**Resultado:** Destacado para presencial**2 - Processo eTCEPE nº 23101044-8:****Relator:** Marcos Loreto

Interessado(s): Adelmo Alves de Moura

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itapetim

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade em relação ao Sr. Adelmo Alves de Moura.**Resultado:** Julgado**Processos Destacados:** Processo(s) 23101043-6**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 06 de setembro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos**PRESIDENTE**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**ATA Nº 006/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período: 09/09/2024 a 13/09/2024.****Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos****Secretário de Sessão: Maria do Carmo Moneta Meira****Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra**

Abertura: Às 10h00m do dia 09 de setembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.****Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 23100666-4:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Vilmar Cappellaro

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. FABIO DE SOUZA LIMA (OAB: 01633PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lagoa Grande a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Vilmar Cappellaro, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Resultado: Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 23100264-6:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Fabiana Ramalho Carneiro Leão, Ciro Jose Marques da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura Cidade do Recife

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto da auditoria especial de conformidade em relação à Sra. Fabiana Ramalho Carneiro Leão e ao Sr. Ciro José Marques da Silva.

Resultado: Julgado**Processos Destacados: NÃO HOUVE.****Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.**

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 13 de setembro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos**PRESIDENTE**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**ATA Nº 007/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período: 16/09/2024 a 20/09/2024.****Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos****Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos**Representante do Ministério Público de Contas:** Procuradora Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

Abertura: Às 10h00m do dia 16 de setembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procuradora Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 23100650-0:****Relator: Marcos Loreto**

Interessado(s): Ivanildo Mestre Bezerra

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB: 38498PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte a aprovação com ressalvas das contas do senhor Ivanildo Mestre Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2022. Por fim, fez recomendações.

Resultado: Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 23100178-2:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Ivaneide de Farias Dantas

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial operacional com relação à Sra. Ivaneide de Farias Dantas. Ainda fez algumas determinações.

Resultado: Julgado**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 20 de setembro de 2024, do que, para constar,

foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos
PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 008/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 23/09/2024 a 27/09/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Veruschka Gusmão de Mello Santos

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

Abertura: Às 10h00m do dia 23 de setembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra.

Sustentação oral: NÃO HOUE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 23101048-5:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Renata Duarte Borba

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. BRUNO CESAR ABREU DE SIQUEIRA (OAB: 24457PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial operacional com relação às Sras. Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista e Renata Duarte Borba. Ainda fez algumas determinações e recomendações.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 27 de setembro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos
PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**ATA Nº 009/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período: 30/09/2024 a 04/10/2024.****Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos****Secretário de Sessão: Maria do Carmo Moneta Meira****Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra**

Abertura: Às 10h00m do dia 30 de setembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.****Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 24100890-6:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Saulo Holanda Rabelo de Oliveira

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Olinda

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, arquivou o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade com relação ao Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira.

Resultado: Julgado**Processos Destacados: NÃO HOUVE.****Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.**

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 04 de outubro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos**PRESIDENTE****ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)****ATA Nº 010/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período: 07/10/2024 a 11/10/2024.****Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos****Secretário de Sessão: Luciana de Barros Cabral****Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Gilmar Severino de Lima**

Abertura: Às 10h00m do dia 07 de outubro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Ricardo Rios, Marcos Nóbrega e o Procurador Gilmar Severino de Lima.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 23100944-6:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Jose Antonio Martins da Silva, Idney Kleiton Brito Dutra

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de João Alfredo

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade com relação aos Sres. Idney Kleiton Brito Dutra e José Antonio Martins da Silva.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 19100060-7ED001:

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Saulo Cristemes Crispim Acioli

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. AMARO JOSE DA SILVA (OAB: 22864PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

Resultado: Julgado

3 - Processo eTCEPE nº 22100061-6ED001 (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto):

Relator: Ricardo Rios

Interessado(s): Romero Jatoba Cavalcanti Neto

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal do Recife

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (OAB: 26082-DPE), Dr. MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB: 05786PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior solicitou vistas do processo.

Resultado: Pedido de Vista

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 11 de outubro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Luciana de Barros Cabral e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**ATA Nº 011/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período: 14/10/2024 a 18/10/2024.****Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos****Secretário de Sessão: Veruschka Gusmão de Mello Santos****Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Gilmar Severino de Lima**

Abertura: Às 10h00m do dia 14 de outubro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Luiz Arcoverde Filho, Carlos Pimentel e o Procurador Gilmar Severino de Lima.

Sustentação oral: NÃO HOUE.**Manifestação do MPC: NÃO HOUE.****Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 22100105-0:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Fabiana Ribeiro Granja, Ekipsul Comercio de Equipamentos Educacionais Eireli, Felipe Borella Costacurta, Claudenice Marta Santos de Mendonca, Editora Viva, Vanildo Alves de Oliveira, Th Comercio & Servicos, Thiago de Lima Moraes, Editora Planeta do Brasil Ltda., Anderson Rodrigo da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. FABIO DE SOUZA LIMA (OAB: 01633PE), Dr. PAULO JOSE CARNEIRO LEAO CANNIZZARO (OAB: 39792PE), Dr. DEBORA CARVALHO DOS SANTOS (OAB: 452651SP)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, arquivou o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade.

Resultado: Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 24100127-4:****Relator: Luiz Arcoverde Filho**

Interessado(s): Jose Maria Leite de Macedo

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cupira

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. VINICIUS LEITE MACEDO MONTARROYOS (OAB: 45684PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo I, concedendo-lhes registro.

Resultado: Julgado**3 - Processo eTCEPE nº 17100296-9ED001 (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior):****Relator: Carlos Pimentel**

Interessado(s): Verônica de Oliveira Cunha Soares

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE), Dr. FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB: 26546PE)
Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento parcial, no sentido de reformar o Acórdão TC nº 1322 /2024 para excluir o considerando vinculado à Sra. Verônica de Oliveira Cunha Soares, relativo a ausência de comprovação de compensação previdenciária nos repasses das contribuições devidas ao RGPS pelos órgãos municipais, mantendo incólumes os demais termos da decisão.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 18 de outubro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos
PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 012/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 21/10/2024 a 25/10/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Veruschka Gusmão de Mello Santos

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Gilmar Severino de Lima

Abertura: Às 10h00m do dia 21 de outubro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Ricardo Rios, Marcos Nóbrega e o Procurador Gilmar Severino de Lima.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 22100076-8 (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior):

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Paulo Andre Lima do Couto Soares, Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, Grupo Metodo, Paulo Rogerio Szimkiewicz

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Garanhuns

Exercício: 2021

Advogado(s): Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB: 32773PE), Dr. MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB: 05786PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando a Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues

Vitorino. Ainda aplicou multa conforme o voto do relator.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 24100132-8:

Relator: Ricardo Rios

Interessado(s): Valdecir Fernandes Pascoal, Ranilson Ramos

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo I, concedendo, por consequência, os respectivos registros.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 25 de outubro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 013/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 04/11/2024 a 08/11/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Veruschka Gusmão de Mello Santos

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro

Abertura: Às 10h00m do dia 04 de novembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega, Carlos Pimentel e o Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 23100831-4:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Gabriela Campelo de Lira Maranhao

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olinda

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior solicitou vistas do processo.

Resultado: Pedido de Vista

2 - Processo eTCEPE nº 24100289-8:

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Fabio Henrique Soares de Oliveira, Maria Eduarda Malta Varella de Araujo Barbosa

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Fazenda de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo adiado para próxima sessão ordinária virtual da Segunda Câmara.

Resultado: Adiado

3 - Processo eTCEPE nº 24100296-5:

Relator: Carlos Pimentel

Interessado(s): Erika Gomes Lacet

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo adiado para próxima sessão ordinária virtual da Segunda Câmara.

Resultado: Adiado

4 - Processo eTCEPE nº 20100286-3ED001 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):

Relator: Carlos Pimentel

Interessado(s): Judite Maria Botafogo Santana da Silva

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE), Dr. LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (OAB: 53322PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo adiado para próxima sessão ordinária virtual da Segunda Câmara.

Resultado: Adiado

5 - Processo eTCEPE nº 19100182-0ED001 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):

Relator: Carlos Pimentel

Interessado(s): Altair Bezerra da Silva Junior

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal dos Palmares

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (OAB: 23258PE), Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo adiado para próxima sessão ordinária virtual da Segunda Câmara.

Resultado: Adiado

6 - Processo eTCEPE nº 24101132-2:

Relator: Alda Magalhães

Interessado(s): Francisco Ricardo Soares Ramos, Republicanos - Ouricuri

Modalidade: Medida Cautelar

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ouricuri

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (OAB: 46024PE), Dr. ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB: 28712PE), Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE), Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE), Dr. RENATO CICALESE BEVILAQUA (OAB: 44064PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo adiado para próxima sessão ordinária virtual da Segunda Câmara.

Resultado: Adiado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 08 de novembro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 014/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 11/11/2024 a 15/11/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Maria do Carmo Moneta Meira

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro

Abertura: Às 10h00m do dia 11 de novembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega, Carlos Pimentel e o Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 19100427-3 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Albino Carneiro de Andrade, Eduardo Jorge Alves Goncalves, Gustavo Chá Coutinho, Flavio Bruno de Almeida Silva, Ednaldo Leite da Silva, Tarcísio Massena Pereira da Silva, Engtop Projeto e Construção Ltda, Jorge Eduardo de Alencar Martins, Glidden Empreendimentos e Locacoes, Jose Luiz Fortunato da Silva, Lucas Carneiro de Lima, Alyson Marcilio de Freitas Mendes, Edilson Severino Barbosa, Msi Construtora, Marinaldo Antonio de Souza Santos, S.s. Construcoes, Maria de Fatima de Santana, Avg - Auto Viacao Gloria, Premier Consultoria e Servicos, Marcone Santos da Silva, Antonio de Padua Araujo de Melo, Antonio Carlos Alves de Fontes Sousa, Sandro Hermenegildo da Silva, Erotildes Cristini Rodrigues dos Santos Pessoa

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Exercício: 2018

Advogado(s): Dr. FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB: 22465PE), Dr. Flávio Augusto Lima da Costa (OAB: 29297PE), Dr. TIAGO DE LIMA SIMOES (OAB: 33868PE), Dr. MARIA CAROLINA BRITO DE SANTANA (OAB: 57521PE), Dr. ROBERTO JOSE DE LIMA JUNIOR (OAB: 23682PE), Dr. EDUARDO CABRAL DE ARRUDA FRANCA (OAB: 35612PE), Dr. DANIELLA NEVES NERY DA FONSECA (OAB: 34502PE), Dr. RAPHAEL TAURINO DOS PASSOS (OAB: 32502PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto da auditoria, responsabilizando os Srs. Albino Carneiro de Andrade e Tarcísio Massena Pereira da Silva. Imputou débito conforme o voto do Relator.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 20100716-2 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Isabel Cristina Araujo Hacker, Gina Maria Alves Bezerra Santos, Neijla Cristina Vieira Cardoso, Maria José de Lima Lacerda, Empac, Josemarcos Salgueiro Bezerra, Ricardo Fialho Cantarelli, Mov Suprimentos, Vanderlei Jose Viana

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Rio Formoso

Exercício: 2018,2019,2020

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE), Dr. CLELIA CRISTINA DE ALBERTIM BARBOSA (OAB: 47903PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando as Sras. Gina Maria Alves Bezerra Santos, Isabel Cristina Araujo Hacker, Maria José de Lima Lacerda e Neijla Cristina Vieira Cardoso.

Resultado: Julgado

3 - Processo eTCEPE nº 23100651-2:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Edvaldo Marcos Ramos Ferreira

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jurema

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. PAULO ARRUDA VERAS (OAB: 25378-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo foi destacado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior para a próxima sessão ordinária presencial da Segunda Câmara do dia 21/11/2024.

Resultado: Destacado para presencial

4 - Processo eTCEPE nº 24100289-8:

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Fabio Henrique Soares de Oliveira, Maria Eduarda Malta Varela de Araujo Barbosa

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Fazenda de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo I, concedendo-lhes os respectivos registros.

Resultado: Julgado

5 - Processo eTCEPE nº 24100296-5:

Relator: Carlos Pimentel

Interessado(s): Erika Gomes Lacet

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo I, concedendo-lhes os respectivos registros.

Resultado: Julgado

6 - Processo eTCEPE nº 20100286-3ED001 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**Relator: Carlos Pimentel**

Interessado(s): Judite Maria Botafogo Santana da Silva

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE), Dr. LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (OAB: 53322PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

Resultado: Julgado

7 - Processo eTCEPE nº 19100182-0ED001 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**Relator: Carlos Pimentel**

Interessado(s): Altair Bezerra da Silva Junior

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal dos Palmares

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (OAB: 23258PE), Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

Resultado: Julgado

8 - Processo eTCEPE nº 24101132-2:**Relator: Alda Magalhães**

Interessado(s): Francisco Ricardo Soares Ramos, Republicanos - Ouricuri

Modalidade: Medida Cautelar

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ouricuri

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (OAB: 46024PE), Dr. ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB: 28712PE), Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE), Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE), Dr. RENATO CICALSE BEVILAQUA (OAB: 44064PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo Retirado da Pauta de Julgamento.

Resultado: Retirado de Pauta

Processos Destacados: Processo(s) 23100651-2

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 15 de novembro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos
PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 016/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 25/11/2024 a 29/11/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Ézio Viana dos Reis

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro

Abertura: Às 10h00m do dia 25 de novembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 19100400-5 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Marcelo Savio da Silveira Alves, Ciro José Couceiro Pinto, Sandra Simone dos Santos Bruno, Adailton Feitosa Filho, Felipe Carvalho Gomes da Silva, Angelo Labanca Albanez Filho, Ana Claudia Lucena de Oliveira Peixoto, Marcelo Canuto Mendes, Antonio Mario da Mota Limeira Filho, Matheus Alves de Carvalho Belfort, Bernardo Mendes de Oliveira, Kleber Florencio Borges, Paulo Fernando Monteiro de Queiroz, Lourival Jose da Silva Filho, Ronaldo Alves da Silva, Olimpio Bonald da Cunha Pedrosa, Carla Patricia Chagas de Oliveira, Waldomiro Barros Costa, Ana Carla Fernandes Moura, Associacao Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil Algfb, Donizete Batista de Araujo, Arc, Cleodson Leite de Oliveira

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Empresa de Turismo de Pernambuco S/A

Exercício: 2018

Advogado(s): Dr. Marcelo Roberto Tenório Cavalcanti (OAB: 26055PE), Dr. Mauricio Andrade Rodrigues de Paula (OAB: 45997DF)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo adiado para próxima sessão ordinária virtual da Segunda Câmara.

Resultado: Adiado

2 - Processo eTCEPE nº 23100551-9:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Jose Roberto de Oliveira

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ferreiros

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB: 30667PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo adiado para próxima sessão ordinária virtual da Segunda Câmara.

Resultado: Adiado

3 - Processo eTCEPE nº 23100606-8:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Mariana Mendes de Medeiros

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cumaru

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB: 38475PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo adiado para próxima sessão ordinária virtual da Segunda Câmara.

Resultado: Adiado

4 - Processo eTCEPE nº 24100831-1:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Orlando Jose da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Altinho

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo adiado para próxima sessão ordinária virtual da Segunda Câmara.

Resultado: Adiado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 29 de novembro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 017/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 02/12/2024 a 06/12/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Maria do Carmo Moneta Meira

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 02 de dezembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega e a Procuradora Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 19100400-5 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Marcelo Savio da Silveira Alves, Ciro José Couceiro Pinto, Sandra Simone dos Santos Bruno, Adailton Feitosa Filho, Felipe Carvalho Gomes da Silva, Angelo Labanca Albanex Filho, Ana Claudia Lucena de Oliveira Peixoto, Marcelo Canuto Mendes, Antonio Mario da Mota Limeira Filho, Matheus Alves de Carvalho Belfort, Bernardo Mendes de Oliveira, Kleber Florencio Borges, Paulo Fernando Monteiro de Queiroz, Lourival Jose da Silva Filho, Ronaldo Alves da Silva, Olimpio Bonald da Cunha Pedrosa, Carla Patricia Chagas de Oliveira, Waldomiro Barros Costa, Ana Carla Fernandes Moura, Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil Algb, Donizete Batista de Araujo, Arc, Cleodson Leite de Oliveira Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Empresa de Turismo de Pernambuco S/A

Exercício: 2018

Advogado(s): Dr. Marcelo Roberto Tenório Cavalcanti (OAB: 26055PE), Dr. Mauricio Andrade Rodrigues de Paula (OAB: 45997DF)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. Adailton Feitosa Filho e irregulares as contas dos Srs. Angelo Labanca Albanex Filho, Ciro José Couceiro Pinto e Matheus Alves de Carvalho Belfort, relativas ao exercício financeiro de 2018. Deu quitação aos demais responsáveis.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 23100551-9:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Jose Roberto de Oliveira

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ferreiros

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB: 30667PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ferreiros a aprovação com ressalvas das contas do Sr. José Roberto de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2022. Por fim, fez recomendações.

Resultado: Julgado

3 - Processo eTCEPE nº 23100606-8:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Mariana Mendes de Medeiros

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cumaru

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB: 38475PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cumaru a aprovação com ressalvas das contas da Sra. Mariana Mendes de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Resultado: Julgado

4 - Processo eTCEPE nº 24100252-7:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Oziel Marcelino da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barreiros

Exercício: 2021,2022

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade em relação ao Sr. Oziel Marcelino da Silva. Ainda, fez determinações.

Resultado: Julgado

5 - Processo eTCEPE nº 24100323-4:

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Fabio Henrique Soares de Oliveira

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Fazenda de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo I concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores.

Resultado: Julgado

6 - Processo eTCEPE nº 24100831-1:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Orlando Jose da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Altinho

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de de conformidade em relação ao Sr. Orlando José da Silva. Fez recomendações.

Resultado: Julgado

7 - Processo eTCEPE nº 24100932-7:

Relator: Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Vannusa da Silva Santos

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB: 20836PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas especial de conformidade em relação à Sra. Vannusa da Silva Santos.

Resultado: Julgado

8 - Processo eTCEPE nº 24101197-8:

Relator: Alda Magalhães

Interessado(s): Paulo Paes de Araujo, Eudes Alves da Silva

Modalidade: Medida Cautelar

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou a decisão monocrática que denegou a expedição da cautelar.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 06 de dezembro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 018/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 09/12/2024 a 13/12/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Veruschka Gusmão de Mello Santos

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 09 de dezembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Ricardo Rios, Marcos Nóbrega e a Procuradora Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 17100132-1ED001 (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto):

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Gilberto Goncalves Feitosa Junior

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Paulista

Exercício: 2019

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes processos de Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

Resultado: Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 23100050-9:****Relator:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Maria Mirtes Cordeiro Rodrigues, Cesar Antonio dos Santos Barbosa, Apmjp

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes

Exercício: 2017

Advogado(s): Dr. CAMILLA VERAS TEIXEIRA (OAB: 37118PE), Dr. HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB: 21409PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade.

Resultado: Julgado

3 - Processo eTCEPE nº 24100165-1:**Relator:** Ricardo Rios

Interessado(s): Marcone Nunes de Paula, Jorge Luiz Bezerra Pereira

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Polícia Militar de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo retirado da pauta de julgamento.

Resultado: Retirado de Pauta

4 - Processo eTCEPE nº 24100258-8:**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Fernanda de Melo Barbosa, Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdência dos Servidores de Caruaru

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo retirado da pauta de julgamento.

Resultado: Retirado de Pauta

5 - Processo eTCEPE nº 24100403-2:**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Francisco Ricardo Soares Ramos, Francisca Eliana Guedes da Silva, Maria Luciene Creuza Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ouricuri

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação aos Srs. Francisca Eliana Guedes da Silva, Francisco Ricardo Soares Ramos e Maria Luciene Creuza Silva. Ainda, fez determinações.

Resultado: Julgado

6 - Processo eTCEPE nº 24100830-0:**Relator:** Marcos Loreto

Interessado(s): Joao Francisco da Silva Neto, Joao Ecio Fonseca de Arruda

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB: 44176PE), Dr. IZAQUE MATHEUS NEGREIROS VERISSIMO DA SILVA COSTA (OAB: 57699PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo retirado da pauta de julgamento.

Resultado: Retirado de Pauta

7 - Processo eTCEPE nº 24101246-6:

Relator: Alda Magalhães

Interessado(s): Paulo Paes de Araujo, Jonathan Marcel Felix da Silva

Modalidade: Medida Cautelar

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou a decisão monocrática que denegou a expedição da cautelar.

Resultado: Julgado

8 - Processo eTCEPE nº 24101258-2:

Relator: Alda Magalhães

Interessado(s): Paulo Paes de Araujo, Jonathan Marcel Felix da Silva

Modalidade: Medida Cautelar

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou a decisão monocrática que denegou a expedição da medida cautelar.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 13 de dezembro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 019/2024: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

Período: 16/12/2024 a 20/12/2024.

Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos

Secretário de Sessão: Luciana de Barros Cabral

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 16 de dezembro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procuradora Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 21100528-9 (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto):

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Erivaldo Jose Coutinho dos Santos, Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, Paulo Beltrao dos Santos Dias Junior, Monike Thais de Souza Pereira, Santa Cruz Construcões Ltda, Renata Lima Barbosa Tropiano

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda

Exercício: 2021

Advogado(s): Dr. ROBERTO FERREIRA CAMPOS (OAB: 15545PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando a Sra. Monike Thais de Souza Pereira e o Sr. Paulo Beltrão dos Santos Dias Júnior. Aplicou multa aos responsáveis.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 23100761-9:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Ana Paula Moreira Loyo, Adynara Maria Queiroz Melo Goncalves, Elvio Francisco Silva Costa, Pedro de Albuquerque Montenegro Neto

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional do Recife

Exercício: 2022

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação às Sras. Adynara Maria Queiroz Melo Gonçalves e Ana Paula Moreira Loyo e aos Srs. Elvio Francisco Silva Costa e Pedro de Albuquerque Montenegro Neto.

Resultado: Julgado

3 - Processo eTCEPE nº 24100005-1:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Orlando Jose da Silva, Bartolomeu Pereira de Mendonca, Marcelo Antonio da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco

Exercício: 2021,2022,2023

Advogado(s): Dr. LUANA MARTINS VITAL (OAB: 32008PE), Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação aos Srs. Bartolomeu Pereira de Mendonça, Marcelo Antonio da Silva e Orlando José da Silva.

Resultado: Julgado

4 - Processo eTCEPE nº 24100429-9:

Relator: Ranilson Ramos

Interessado(s): Duvalina Cristina de Arruda, Saulo Holanda Rabelo de Oliveira

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Olinda

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação à Sra. Duvalina Cristina de Arruda e ao Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira.

Resultado: Julgado

5 - Processo eTCEPE nº 24100913-3:

Relator: Marcos Loreto

Interessado(s): Sandro Rodrigues da Costa, Roberta de Castro Falcao

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araripina

Exercício: 2019,2020,2021,2022,2023

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE), Dr. MARCO AURELIO MARTINS DE LIMA (OAB: 29710PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, arquivou o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 20 de dezembro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Luciana de Barros Cabral e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

Conselheiro Ranilson Ramos

PRESIDENTE

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 291, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o período de recesso de final de ano no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), relativo ao exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 56 da Lei nº 12.600, de 14 de junho

de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Resolução TC nº 294, de 15 de outubro de 2025, disciplinando o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no período de recesso de final de ano;

CONSIDERANDO a adequação do planejamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos âmbitos administrativo e jurisdicional;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco funcionará durante o período de recesso, compreendido entre 19 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, em regime de plantão, das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades regulares, sendo atendidas apenas as demandas urgentes pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Gabinete da Presidência (GPRE);
- II - Gabinetes de Conselheiro (GC);
- III - Gerência de Controle de Expediente (GEXP);
- IV - Diretoria Geral (DG);
- V - Coordenadoria de Administração (CAD);
- VI - Departamento de Bens e Serviços (DBS);
- VII - Gerência de Segurança (GESG);
- VIII - Gerência de Protocolo e Expedição (GEPE);
- IX - Departamento de Infraestrutura Predial (DIP);
- X - Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI);
- XI - Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS);
- XII - Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF);
- XIII - Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- XIV - Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (GITI);
- XV - Gerência de Informação e Apoio Tecnológico (GIAT);
- XVI - Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (GDSI);
- XVII - Gerência de Processo Eletrônico (GPEL);
- XVIII - Diretoria de Controle Externo (DEX);
- XIX - Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras (GLIO);
- XX - Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios (GLIC);

XXI - Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação (GATI);

XXII - Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE).

Parágrafo único. As Inspetorias Regionais do TCE-PE localizadas no interior do Estado de Pernambuco também funcionarão em regime de plantão, no horário disposto no art. 1º.

Art. 3º Apenas os servidores indicados deverão comparecer ao TCE-PE durante o período de recesso, em regime de plantão.

§ 1º Os gestores das áreas elencadas no art. 2º deverão indicar os servidores com as respectivas datas de plantão até 11 de dezembro de 2025, mediante preenchimento de planilha eletrônica disponibilizada para este fim.

§ 2º O servidor não indicado previamente que eventualmente comparecer ao seu posto de trabalho durante o período de recesso não terá direito à compensação das horas registradas neste período, salvo se convocado emergencialmente por iniciativa da Presidência, dos Gabinetes de Conselheiro ou da Diretoria-Geral.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em de 20 de outubro de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 33/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 003.000306/2025-01

Objeto: contratação de serviço técnico especializado de instrutoria na Capacitação em Avaliação de Impacto, com carga horária de 04 (quatro) horas-aula, no formato presencial, a ser ministrada no XVI Educontas.

Favorecida: SAPH SOLUÇÕES EM TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. (CNPJ n.º 09.544.832/0001-43)

Valor: R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR n.º 001/2022, reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Recife, 20 de outubro de 2025.

MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA
Coordenadora-Geral

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 620/2024, de 5 de setembro de 2024, publicada no DOE de 6 de setembro de 2024, resolve:

Portaria nº 551/2025 - designar a Analista de Gestão - Área de Administração NADJA GOMES DA SILVA, matrícula 0718, para responder pela Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Bens e Serviços, símbolo TC-FGA-2, por 18 dias, no período de 20/10/2025 a 06/11/2025, durante o impedimento do titular THIAGO VALENÇA PARÍSIO, matrícula 1201.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 20 de outubro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.013576/2025-93 - Bruno Diniz da Silva, autorizo.

Recife, 20 de outubro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014037/2025-71 - Ana Cristina da Mota Baltar, autorizo.

Recife, 20 de outubro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.013803/2025-81 - Ana Cristina da Mota Baltar, autorizo.

Recife, 20 de outubro de 2025.